

APROVADO  
18 X 1  
PEDRO VIRENTES

**AUTÓGRAFO**  
N.º 061189  
EM 07/08/89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo (S) N.º 382/89

Em. 02 / 08 / 1.989.

**Procedência:**

VEREADOR ANTONIO CARLOS DE FREI-  
TAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, LINHARES/  
ES. "

Autuado aos dois dias do mês de agosto do  
ano de mil novecentos e oitenta e nove.

**APROVADO**  
EM 07/08/89

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

## PROJETO DE LEI

### PROTÓCOLO

N.º 382/89

Em 02 / 08 / 1989

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, LINHÁ  
RES/ES. "

Artº 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o " CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ ", Linhares/Es., pelos relevantes serviços que presta à Comunidade Linharensense.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1.989.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

L E I N.º 2438/88

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita ORIXALÁ, com sede neste Município.

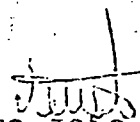
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o "CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

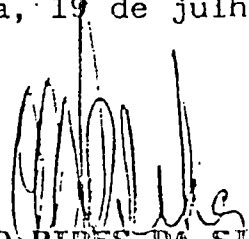
Vila Velha-ES, 05 de julho de 1988.

  
ERNESTO JOÃO RAUTA  
Presidente da Câmara

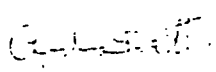


O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo  
faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei.

Vila Velha, 19 de julho de 1988.

  
MAGNO PIRES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração Geral desta  
Prefeitura e arquivada no Cartório de Registro Civil - Sede.

  
ANGELO ANDRÉ VIEIRA SEGATTO  
Secretário da SMAG



LEI Nº 3.440, DE 29 DE JUNHO DE 1989.

Considera de utilidade pública o Cen  
tro Espírita Orixalá - Colatina:

Faço saber que a Câmara Municipal da Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírita Orixalá - Colatina - pelos relevantes serviços que presta à comunidade Colatinense.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 29 de junho de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de junho de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
27388701/0002-87

VÁLIDO ATÉ  
31/12/89

ATIVIDADE PRINCIPAL  
80.21\*

NATUREZA JURIDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
050949097-20

ORGÃO DA SRF  
75352 - LINHARES

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
CENTRO ESPIRITUAL ORIXALA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO  
R PROJETADA

NÚMERO

COMPLEMENTO  
QUADRO C LOTES 6 E 7

CEP  
29900

BAIRRO/DISTRITO  
SADUSE

MUNICÍPIO  
LINHARES

UF  
ES

RENTA, PESSOA JURÍDICA  PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  IMPORTAÇÃO  LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS  RENDA-RETENÇÃO NA FONTE  IMPOSTOS NO PAÍS  ENERGIA ELÉTRICA  SERVIÇOS

(\* APRESENTE 706 PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) M8812



## CERTIDÃO

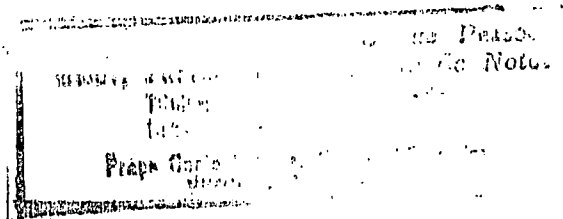
O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalicio do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabela desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Antonio Andrade de Assis, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-5, sob onúmero 4.443 de ordem, fiz registrar a Ata de A.G.E. realizada pelo associados de CENTRO ESPIRITA ORIXALÁ- (CEO) em 26/09/987 que discutiu e aprovou alterações em seu Estatuto, dando nova redação aos Artigos 14º e sua letra "A"; artigo 15º; Artigo 21º; Artigo 23º; Artigo 26º e sua letra "A"; Artigo 27º e seu §1º, §2º e §3º; Artigo 28º; Artigo 32º e seu Paragrafo Unico; Artigo 39º e o Artigo 46º e suas letras "A", "B" e "C" e seu Paragrafo 1º.

CERTIFICA finalmente que me foi apresentado e devidamente arquivado o Regulamento Geral do Centro Espirita Orixala, aprovado em A.G.E. de 26 de setembro de 1987.

O referido é verdade, do que dou fé:-

Extraída a presente certidão da registro de ata, nesta Cidade de Vitória, aos 04 de abril de 1988, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e Vitalicio que a fiz datilografar e conféri, subscrevo, dou fe e assino, na data supra.



ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artº 1º - O Centro Espírita Orixalá é uma sociedade civil, espiritualista, filantrópica, cultural, com sede à Av. Mimoso do Sul, S/N, lote 30, quadra 1817, nesta cidade de Vila Velha - ES., com foro, também nesta cidade de Vila Velha, e se rege pela legislação em vigor, do país, por este estatuto e pelo Regulamento Geral, este, a ser organizado oportunamente, pelo Conselho Deliberativo.

Artº 2º - Destina-se a praticar o espiritismo consubstanciado na filosofia espiritista, quer sob o aspecto científico, quer sob o aspecto religioso, mormente no que se referir a "Lei de Umbanda" realizando sessões práticas e de doutrinação, com prestação de assistência espiritual, moral e, sempre que possível, material, de saúde, educacional, cultural, recreativa e social, a todos os Irmãos necessitados, encarnados e desencarnados, sem distinção de credo, cor, raça, idade, sexo e nacionalidade, sem cobrança de qualquer remuneração.

Parágrafo Único - Em se tratando de assistência material, quando o ônus da assistência for elevado, o Conselho Diretor da área encaminhará relatório justificando a caracterização do valor tido como elevado, analisando o processamento das respectivas despesas e sua influência no orçamento e um plano de ressarcimento ao Conselho Deliberativo, que poderá autorizar e disciplinar o procedimento de reembolso com aplicação imediata, devendo, porém, ser levada tal decisão à Assentléia Geral subsequente para que seja referendada;

Artº 3º - Para que os fins propostos possam ser alcançados, poderá o Centro Espírita Orixalá, inclusive, dentro da filosofia pela qual se propõe atuar, desenvolver atividades culturais, educacionais, assistência psicossomática, psicoterápica, de saúde, recreativa e social, bem como outras, criando e instalando estruturas próprias regidas por legislação pertinente a cada uma.



Artº 4º - O Centro Espírita Orixalá poderá criar e instalar tantos CENTROS ou TERREIROS, quantos necessários para atender suas atividades, bem como estabelecimentos outros que não sejam Centros ou Terreiros, mas que constituam partes de suas atividades ou as complementem, em qualquer parte do país.

Parágrafo Único - Todo e qualquer Centro ou Terreiro e estabelecimento instalado, será sempre subordinado à administração central, ligado, portanto, sob o aspecto legal, administrativo e de controle à sede e obediente a este Estatuto.

\*

Artº 5º - A criação e instalação de novos Centros ou Terreiros e estabelecimentos é poder do Conselho Deliberativo que, em reunião especial, deliberará sobre a matéria, registrando em ata, devendo ser extraída cópia de inteiro teor, e proceder o arquivamento no Cartório onde estiver a sociedade registrada, e encaminhá-la às autoridades locais conforme normas legais que assim o determinem.

\*)

Artº 6º - A existência da sociedade será por tempo indeterminado e sua dissolução dependerá de decisão da Assembleia Geral regularmente convocada.

CAPITULO II

Do Quadro Social

Artº 7º - Os sócios, componentes do quadro social, e que não respondem pelas dívidas e obrigações da sociedade, se constituirão das seguintes categorias:

- a) - Sócios quotizantes - aqueles que após frequentarem o centro por um prazo mínimo de 7 (sete) meses, se comprometerem a contribuir mensalmente com uma quota em dinheiro, destinada a manutenção das atividades da sociedade;
- b) - Sócios Colaboradores - aqueles que, não contando com o tempo de frequência mínima de 7 (sete) meses, ou mesmo que tenham mais tempo, não desejando ser sócio quotizante, venham prestar colaboração à sociedade, qualquer que seja;
- c) - Sócios-Médiuns-Quotizantes - aqueles que, atendendo às formalidades previstas, pertinentes a médiuns, passem a compor o quadro mediúnico (médiuns e camponos), cabendo-lhes o direito de...

D

\*

Handwritten signatures and marks on the right margin.

- d) **Sócios Beneméritos** - as pessoas que, reconhecidamente, se distinguirem por relevantes serviços prestados à Sociedade. A proposta de verá, previamente, ser aprovada pelo Conselho Diretor e ratificada por de cisão, do Conselho Deliberativo, a cu ja reunião deverão estar presentes, no mínimo, a metade e mais um dos membros;
- e) **Sócios Honorários** - os ex-Conselheiros e ex-Diretores que, reconhecidamente se distinguiram por relevantes serviços prestados à Socie dade, podendo serem desobrigados do pagamento de mensalidades, após receberem o título. Tal concessão é compe tência do Conselho Deliberativo, de vendo tal ato ser deliberado em reu nião e lavrado em ata.

Artº 8º - Só terão direito de participar das Assembléias, os Sócios Quotizantes, os Sócios Quotizantes Beneméritos e os Sócios Honorários, com direito a voz, de votar e ser votado.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres dos sócios serão disciplina- dos no Regimento Interno que, por proposição dos Conselhos Diretores, será discutido e aprovado pe- lo Conselho Deliberativo.

### CAPITULO III

#### Do Patrimônio

Artº 9º - O patrimônio da Sociedade se constituirá das contribui- ções regulares dos sócios, dos legados, das doações, dos donativos, das subvenções e auxílios outros diversos.

Artº 10º - Fica estabelecido que o acervo da Sociedade será entregue a uma instituição de caridade. Extinguindo-se, porém pela absoluta deserção de seus membros, assim verificado pelo tempo de seis meses ou mais, o acervo passará à adminis- tração da Federação Espírita a que o Centro pertence.

cidade em extinção; caso contrário, entregará o referido acervo a uma instituição de caridade, conforme acima determina, preferencialmente a uma que dê assistência às crianças.

Artº 11º- O patrimônio deverá ser devidamente controlado, a fim de que, a qualquer momento se possa identificar e localizar qualitativamente e quantitativamente os elementos que o compõem, sendo observados os princípios e normas de contabilidade geralmente aceitos.

#### CAPITULO IV

##### Da Administração

Artº 12º- A Sociedade terá sua administração assim constituída:

Assembléias Gerais  
 Conselho Deliberativo  
 Conselhos Diretores  
 Conselho Mediúnico  
 Conselho Fiscal

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artº 13º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é constituída de todos os sócios quotizantes quites com a Tesouraria e sem quaisquer tipos de pendências para com a Sociedade.

Artº 14º- A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a)- Ordinariamente, de 3 em 3 anos, no período de primeiro de Janeiro a trinta e um de Março, para eleger o Conselho Deliberativo;
- b)- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor, ou ainda, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito de constituir Assembléias Gerais. e pelo Conselho Fiscal.

Artº 15º- A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo através de publicação de edital durante 3 (tres) dias seguidos em jornal de grande

de social, em lugar visível ao corpo de associados. A primeira convocação deverá anteceder, no mínimo 9 (nove) dias, a data da reunião.

§ 1º - O edital de convocação mencionará, ainda que resumidamente, a matéria a ser discutida e o(s) nome(s) do(s) convocante(s) ou seu(s) cargo(s).

§ 2º - Na hora determinada, os trabalhos serão abertos desde que presentes a metade e mais um do número de socios em condições estatutárias de participar da Assembléia. Decorridos 30 (trinta) minutos, em 2ª convocação, os trabalhos poderão ser abertos e iniciados com a presença mínima de (nove) associados.

§ 3º - Em se tratando de assembléia convocada por 1/5 (um quinto) de sócios, a presença mínima, em qualquer convocação, será sempre a totalidade dos sócios convocadores.

§ 4º - Não será admitido voto por procuração.

Artº 16º - Haverá livros de presença, que será assinado por todos os sócios que comparecerem à reunião.

Artº 17º - As assembléias serão presididas pelo Presidente e Secretariadas pelos Primeiro Secretário, ambos do Conselho Deliberativo; na falta deste e de seus suplentes, a própria Assembléia aclamará alguém para presidí-la, e este escolherá seu Secretário.

Parágrafo Único - Nos casos em que estes Diretores se julgarem ou forem julgados impedidos, no decorrer da Assembléia, esta indicará entre os sócios presentes um presidente para assumir a direção dos trabalhos enquanto durar o impedimento, devendo os demais impedidos se omitir de votar.

Artº 18º - É competência exclusiva da Assembléia Geral reformar este Estatuto e autorizar a venda e hipoteca de bens imóveis, observados os estudos e o encaminhamento do Conselho Deliberativo.

Artº 19º - As decisões serão tomadas por meio de votação secreta ou

para ocorrerem, serão anulados.

Artº 20º - Das Assembleias, a Secretaria lavrará atas em livros próprios, devidamente autenticados no Cartório do Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas, onde esteja a sociedade registrada, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 21º - O Conselho Deliberativo, previsto no artº 12º, será eleito por Assembleia Geral, regularmente convocada, com mandato de 3(tres) anos, composto de, no mínimo, 13(treze) membros e, no máximo, número equivalente a 30%(trinta por cento) dos sócios quites em 31 de dezembro do exercício que anteceder ao em que ocorrer a Assembleia Geral para eleição.

§ 1º - Cada estabelecimento terá número igual de representantes no Conselho Deliberativo; considerando-se estabelecimento, no caso, aquele que tiver Conselho Diretor regularmente eleito, conforme disciplina este Estatuto, a exceção da sede que, para efeito de composição do Conselho Deliberativo, é considerada estabelecimento, independentemente do Terreiro que nela funcione ou venha funcionar.

§ 2º - A fração de um será arredondada, contando-se a unidade para o estabelecimento a favor do qual deliberar a Assembleia.

Artº 22º - O número de membros efetivos do Conselho Deliberativo só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

Artº 23º - Os componentes dos Conselhos Diretores e Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3(três) anos.

Artº 24º - O Conselho Deliberativo será constituído, além dos membros efetivos previstos no Artº 21 deste Estatuto, de 7(sete) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com igual mandato.

Artº 25º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Conselho Espiritual, eleita na 1ª reunião que se realizar, entre os Conselheiros eleitos, após empossados.

Artº 26º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) - Eleger o Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Diretores;
- b) - Criar e instalar departamentos;
- c) - Votar o orçamento anual, proposto pelos Conselhos Diretores e alterá-los quando solicitados;
- d) - Julgar as contas dos Conselhos Diretores, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) - Fixar os valores mínimos de mensalidades para os sócios quotizantes, conceder anistia de débito total ou parcialmente;

- f) - Aprovar tabelas de serviços que venham ser prestados contra-prestação;
- g) - Decidir, como órgão de instância superior, em grau de recurso, sobre as sanções e medidas disciplinares aplicadas a membros dos Conselhos Diretores, a Médiums, Cambonos e a qualquer dos sócios, em reunião a que estejam presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros;
- h) - Eleger, entre seus membros, o Conselho Fiscal da sociedade, constituído de 3(tres) membros efetivos e 2(dois) suplentes;
- i) - Elaborar o Regulamento Geral e submetê-lo à Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo ou qualquer de seus Membros não poderá ter interferência ou ação direta nas atividades dos Centros, ou Terreiros, ou estabelecimentos desta sociedade, já que é área de execução, competindo, portanto, aos Conselhos Diretores e seus Membros; qualquer iniciativa a ser tomada, deverá ser expressamente, a fim de que formalizado o processo, observe-se a tramitação legal, estatutária e regulamentar, não cabendo qualquer privilégio sob qualquer forma ou aspecto a seus Membros; qualquer liberalidade que venha a ocorrer, isto é, ser permissiva, poderá ser suspensa a qualquer instante.

Artº 27º - O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação de seu Presidente, em primeira convocação com, no mínimo, metade e mais um de seus componentes e, em segunda convocação, 1,00(uma hora) após, caso não haja número legal, com qualquer número, observadas as exceções deste Estatuto, através de convite escrito, ou de aviso afixado nas dependências da Sociedade, ou, quando se tratar discussão e votação de prestação de contas do final do mandato, edital divulgado no jornal de grande circulação no Estado.

- § 1º - Ordinariamente o Conselho se reunirá:
  - a) - Anualmente, na primeira quinzena de Setembro, para discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte;
  - b) - Trimestralmente, em abril, julho, outubro e janeiro para apreciação dos balancetes trimestrais e da execução orçamentária;
  - c) - Anualmente, dentro de 60(sessenta) dias da data do encerramento do exercício social, para julgar a prestação de contas dos Conselhos Diretores e tomar conhecimento de seu relatório;
- § 2º - Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente, por solicitação dos Conselhos Diretores ou por 1/3(un terço) dos membros efetivos do próprio Conselho.

- tácita ao cargo, que será considerado automaticamente vago.
- Artº 29º - Se na hora determinada para início da reunião o Conselho não estiverem presentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho mais idoso abrirá os trabalhos. Se não estiverem presentes outros membros da Mesa Diretora, o Presidente ad-hoc convidará outros membros para substituí-los.
- Artº 30º - As decisões tomadas em reunião serão registradas em atas lavradas no livro próprio, devidamente autenticado em Cartório.

### DOS CONSELHOS DIRETORES

Artº 31º - O Centro Espírita Orixalá terá tantos Conselhos Diretores quantos Centros, Terreiros ou estabelecimentos outros forem criados e instalados, quando julgados necessários para melhor descentralização administrativa.

Artº 32º - Cada Conselho Diretor será composto de 7(sete) membros, assim intitulados:

Presidente	Vice-Presidente
1º Secretário	2º Secretário
1º Tesoureiro	2º Tesoureiro
Diretor Espiritual	

Artº 33º - Os Conselhos Diretores serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3(tres) anos, podendo seus Membros serem reeleitos ou não.

Parágrafo Único - Sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, estes, após empossados, escolherão os demais Conselheiros para preenchimento dos cargos vagos.

Artº 34º - Compete aos Conselhos Diretores:

- a) - Administrar a sociedade cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais, estatutárias, regulamentares, regimentais e deliberativas e executando o orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo, observando sempre as limitações de suas respectivas jurisdições e as de ordem hierárquicas, sem interferência de qualquer espécie ou nível fora dos limites das respectivas áreas de ação, sob qualquer pretexto, salvo quando houver convocação ou convite para colaborar;
- b) - Encaminhar ao Conselho Fiscal, dentro de 30(trinta) dias da data do encerramento do exercício social, o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro juntos ao Relatório da Presidência e demais demonstrações e documentos que constituam a prestação de contas.
- c) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório e a prestação de contas do exercício.

no artº 27º deste estatuto, § 1º, letra "c";

- d) - Aplicar aos sócios e aos membros do Corpo Mediúnico as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto;
- e) - Decidir sobre a admissão e demissão de sócios;
- f) - Baixar o Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo, disciplinando as normas estabelecidas, os direitos e deveres dos sócios e disciplinando o direito de freqüência ao Centro ou Terreiro, o direito de freqüência e uso dos demais estabelecimentos e as obrigações correspondentes;
- g) - Autorizar, ad-referendum do Conselho Deliberativo, as despesas inadiáveis, de caráter urgente, não previstas no orçamento;
- h) - Conceder licença aos seus Membros e a Membros do Corpo Mediúnico (Médiuns e Camponos);
- i) - Resolver os casos omissos no estatuto, recorrendo, de ofício, para o Conselho Deliberativo;
- j) - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- l) - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma e emendas do Estatuto e do Regulamento Geral;
- m) - Protocolar toda correspondência recebida e expedida, procedendo a devida distribuição para os Órgãos competentes, quando for o caso;
- n) - Encaminhar os expedientes que versem sobre consultas de ordem interpreativa, quaisquer que sejam as matérias a serem examinadas e os fins; ao Conselho Deliberativo para que este, como órgão de instância superior, delibere.

Artº 35º No caso de impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor, é facultado ao Presidente designar outro Diretor para substituí-lo cumulativamente.

§ 1º - O não comparecimento de qualquer membro do Conselho Diretor a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 7 (sete) intercaladas, dentro de um exercício, sem justificativa, importará na renúncia ao mandato, considerando-se automaticamente vago o cargo. Esta disposição não se aplica ao Vice-Presidente.

Artº 36º O Conselho Diretor somente poderá deliberar, estando presente, no mínimo, a metade e mais um de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



## Artº 37º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Sociedade em sua jurisdição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário, representante ou procurador;
- b) - Admitir, demitir, licenciar e punir os empregados da Sociedade;
- c) - Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto;
- d) - Executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- e) - Dar divulgação aos atos, instruções e recomendações do Conselho Diretor, quando não tenham caráter sigiloso, bem como as contas e relatórios anuais, dos quais será condensada uma súmula para fins de divulgação;
- f) - Apresentar relatório e prestação de contas ao Conselho Deliberativo no prazo previsto no Estatuto;
- g) - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias e outros documentos de responsabilidade financeira da Sociedade;
- h) - Decidir, ad-referendum do Conselho Diretor, em caso de reconhecida urgência, os assuntos para ratificação na primeira reunião a realizar-se;
- i) - Praticar os demais atos indispensáveis à administração da Sociedade desde que não seja de competência de outros órgãos;
- j) - No caso de renúncia ou licença, transferir ao Vice-Presidente as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto.

## Artº 38º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Assumir a Presidência da Sociedade nos casos de vacância do cargo de Presidente, de ausências ou impedimentos do mesmo. Se a vacância ocorrer no primeiro ano, o Conselho Deliberativo será convocado no prazo de 30(trinta) dias para preenchimento da vaga;
- b) - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, quando solicitado;
- c) - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

Artº 40º - Os Conselhos Diretores reunir-se-ão uma vez por mes, em suas respectivas sedes, por convocação de seus Presidentes, para deliberarem sobre os assuntos administrativos dos Terreiros, cada um decidindo sobre o que for afeto à sua respectiva jurisdição, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artº 41º - Às reuniões de cada Conselho Diretor se fará presente sempre, um representante do Corpo Mediúnico, indicado pelo Departamento próprio, após ouvir os médiuns.

§ 1º - O representante do Corpo Mediúnico participa das reuniões do CD, com direito a voz e voto, em igualdade de condições com os Diretores.

§ 2º - Todos os assuntos de interesse dos Médiuns serão levados ao Conselho Diretor pelo representante legal.

Artº 42º - Ao final de suas reuniões, o Diretor Secretário lavrará, sempre em ata, as decisões que forem tomadas que serão lidas e aproveitadas na sessão seguinte.

#### DO CONSELHO MEDIÚNICO

Artº 43º - O Conselho Mediúnico, a exemplo dos conselhos de famílias em algumas outras organizações, será constituído somente quando ocorrer a necessidade de julgamento, de médiuns que tenham ocorrido em faltas, através processos que devem ser devidamente formalizados.

§ 1º - Este Conselho será composto de 3(tres) médiuns do Terreiro a que estiver filiado e atuando efetivamente o Médiun a ser julgado, 3(tres) médiuns de cada outro Terreiro Subordinado juridicamente a esta organização, constituída através este Estatuto e um Diretor, membro de cada Conselho Diretor existente, previsto, também, neste Estatuto, cuja indicação é do Diretor Presidente.

§ 2º - A indicação dos médiuns para comporem o Conselho Mediúnico será procedido pelos médiuns do Departamento Mediúnico, devendo a indicação recair sobre Médiuns considerados já devidamente desenvolvidos, segundo as normas espi

## DO CONSELHO FISCAL

- Artº 44º - O Conselho Fiscal, previsto no Artº 12º e eleito conforme preceitua a letra "E" do Artº 26, será constituído de 3 (tres) membros efetivos e 2(dois) suplentes que substituirão aos membros efetivos em caso de vacância do Cargo ou dos impedimentos e ausências ocasionais.
- Artº 45º - A convocação para substituição será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observada a ordem em que foram os suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- Artº 46º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará juntamente com o do Conselho Deliberativo.
- Artº 47º - Compete ao Conselho Fiscal:
- Examinar livros e documentos e conferir valores, sendo assegurado livre acesso de seus membros na sede social;
  - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário;
  - Examinar os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas dos Conselhos Diretores, emitindo pareceres até 45( quarenta e cinco) dias da data do encerramento do exercício social, a fim de que os Conselhos - Diretores possam, em tempo hábil, encaminhar ao Conselho Deliberativo as prestações de contas para a devida consolidação e operação.
- § 1º - O parecer do Conselho Fiscal será assinado por todos os membros efetivos, ou de suplentes que atuarem no exercício de substituição.
- Artº 48º - Todo e qualquer projeto, estudo, relatório ou proposta que envolva econômica e/ou financeiramente a Sociedade, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer.
- Artº 49º - Da composição do Conselho Fiscal deverá, sempre que possível, participar um Contador.
- Parágrafo Único - Na impossibilidade da participação de um contador na composição do Conselho Fiscal, este deverá contratar os serviços de um profissional legalmente

## CAPITULO V

## Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artº 50º - Fica integralmente revogado o Estatuto anterior, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data da aprovação deste Estatuto em Assembléia Geral.
- Artº 51º - Este Estatuto entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua aprovação.
- Artº 52º - A Diretoria em exercício continuará em seu mandato somente até a prestação de contas de 1978, que deverá ocorrer até a data prevista no Estatuto em vigor.
- Artº 53º - A Diretoria atual poderá, enquanto estiver em seu mandato, elaborar o Regulamento Geral, disciplinando as disposições deste Estatuto e submetê-lo à Assembléia Geral.
- Artº 54º - Cada Centro ou Estabelecimento deverá ter seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Diretor, que submeterá à apreciação e homologação do Conselho Deliberativo.
- Artº 55º - Para que os fins previstos e propostos sejam alcançados ficam criados os seguintes departamentos:
- a) - Departamento de Educação e Cultura e de Pesquisas Espirituais;
  - b) - Departamento de Divulgação e Relações Públicas;
  - c) - Departamento de Assistência Social;
  - d) - Departamento de Patrimônio;
  - e) - Departamento Mediúnico.
- § 1º - A instalação dos departamentos ora criados será efetivada oportunamente, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposição dos Conselhos Diretores.
- § 2º - O Conselho Deliberativo poderá criar outros departamentos, se julgados necessários, a fim de que os objetivos sejam alcançados, por proposição ou não dos Conselhos Diretores, devendo serem instalados na forma preceituadas no § 1º deste artigo.
- Artº 56º - O Regulamento Geral disciplinará, basicamente, o funcio-

Artº 57º - Fica nesta data reconhecida a existência do Centro Espírita Orixalá de Linhares, neste Estado, por conseguinte, criado e autorizado seu funcionamento.

Artº 58º-- Todo Centro ou Terreiro desta organização, ao utilizar sua denominação em documentos: deverá acrescentar, sempre ao final, o nome do local onde estiver instalado.

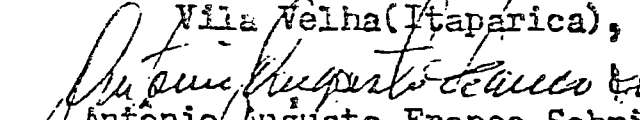
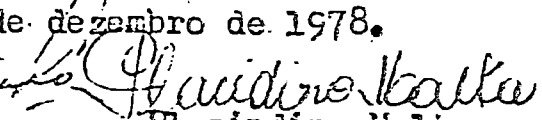
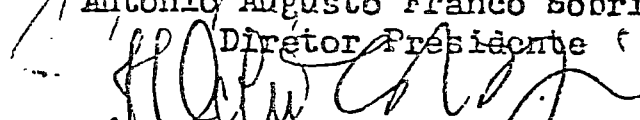
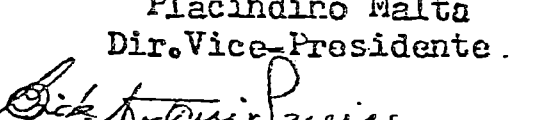
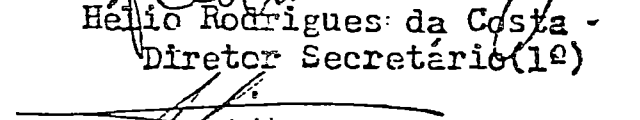
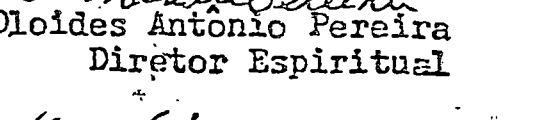
Artº 59º - Sendo a sede da sociedade em VILA VELHA - ES, fica o Centro Espírita Orixalá - ITAPARICA responsável pela consolidação de balanços e centralização de informações e documentos.

Artº 60º - Os sócios componentes do Centro Espírita Orixalá - LINHARES deverão, dentro de 81(oitenta e um) dias, apresentar à Diretoria em exercício, um relatório que demonstre a situação patrimonial do Centro, a fim de que seja procedido o devido registro.

Artº 61º - O Regulamento Geral não pode ferir ou se opor às disposições estatutárias, como o Estatuto e o Regulamento Geral não podem ser feridos ou superpostos pelos Regimentos Internos.

Artº 62º - Este Estatuto foi aprovado por unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 09-12-78, por convocação de 23-11-1978, publicada em "A GAZETA", dia 27-11-1978, com a presença de 54(cinquenta e quatro) sócios, conforme termo de presença lavrado e assinado às folhas 4 e 5 do Livro de Presenças nº01, dos 122 sócios em condições de votar, e ata lavrada às fls. 03 e 04(tres e quatro), do livro de Assembléias Gerais nº02, e vai assinado pelos Diretores presentes.

Vila Velha(Itaparica), 09 de dezembro de 1978.

 Antônio Augusto Franco Sobrinho Diretor Presidente	 Flacindino Malta Dir. Vice-Presidente
 Hélio Rodrigues da Costa Diretor Secretário(1º)	 Oloides Antônio Pereira Diretor Espiritual
 José de Lima Diretor 1º Tesoureiro	 Oseas Eliziário Lopes Diretor 2º Tesoureiro

1 101  
2424  
14 03 79

